



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email:
frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5006301-
58.2020.8.21.0019/RS**

AUTOR: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA

RÉU: UHLTRA INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

Vistos,

Versa o presente sobre a falência de UHLTRA INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA, decretada por sentença proferida ainda no processo físico do Sistema Themis, nº 019/1.15.0014756-4, na data de **02 de junho de 2016**.

Digitalizado e redistribuído o feito, este prosseguiu com as diligências para a habilitação dos credores e arrecadação de ativo.

No evento 98, PET1 a Administração Judicial noticiou a formação de Grupo Econômico entre a empresa Uhltra Indústria de Matrizes Ltda (CNPJ nº 91.238.766/0001-64) e a empresa Aspromat Assessoria Projetos e Matrizes Ltda. (CNPJ nº 91.702.993/0001-07), que executam a mesma atividade, possuem o mesmo sócio administrador, Sr. Victor Manuel Eduardo Muñoz Schulz, que possui 50% do capital social em cada uma, sendo que Nilva Celita Rech Muñoz, sócia da falida, é esposa do sócio administrador de ambas empresas.

Além disso, salientou que os fatos já narrados nos autos quanto a execução fiscal do Estado do Rio Grande do Sul em face da falida (5001182-68.2010.8.21.0019), na qual a empresa Aspromat deu em garantia da dívida da falida Uhltra o imóvel inscrito na matrícula nº 2.460 registrado no RI de Cachoeirinha/RS. Com isso, refere-se que o sócio administrador comum de ambas as empresas do grupo tomou decisões que acarretaram clara confusão patrimonial entre as empresas (garantia cruzada).

Requeru a extensão dos efeitos da falência da empresa Uhltra para a empresa Aspromat por estarem presentes os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica, conforme assevera a redação original do art. 82-A da Lei 11.101/20051, afastadas as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020 não se aplicam ao presente caso, por força do disposto em seu art. 5º, § 1º, inciso III.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Citada na pessoa do sócio administrador, a empresa Aspromat Assessoria Projetos e Matrizes Ltda não ofereceu defesa.

É o relatório.

Fundamento.

Restam presentes todos pressupostos legais à caracterização do grupo econômico entre as empresas

Fundamentei.

DECIDO.

Ante o exposto, DECRETO A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA de UHLTRA INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA para a empresa ASPROMAT ASSESSORIA PROJETOS E MATRIZES LTDA, com último endereço conhecido de sua sede na RUA SAO SALVADOR, 486, na cidade de Cachoeirinha- RS, atualmente inapta, conforme comprovante que segue:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.702.993/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1987	
NOME EMPRESARIAL ASPROMAT ACESSORIA PROJETOS E MATRIZES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPROMAT		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

a) Altere-se a posição da empresa ASPROMAT no cadastramento peocessual, de intimada para FALIDA (REQUERIDA);

b) a Administração Judicial da falência do grupo econômico prossegue com a mesma Administradora;

c) determino a arrecadação de todos os bens e direitos para a formação da massa falida, desde já bloqueados eventuais ativos financeiros de titularidade da ora falida através do sistema *SISBAJUD*, conforme recibo de protocolamento que segue, em anexo, bem como, também, efetuada a restrição da propriedade e posse (transferência e circulação) de eventual(ais) veículo(s) registrado(s) em nome da Empresa falida pelo sistema *RENAJUD*, consoante recibo(s) que segue(m) em



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

anexo, e determino, também, a arrecadação e posterior avaliação do imóvel inscrito na matrícula nº 2.460 registrado no RI de Cachoeirinha/RS, autorizada a troca de fechaduras/cadeados, com auxílio do Sr. Leiloeiro já nomeado;

c.1) o imóvel deverá ser objeto de arrecadação e registro da indisponibilidade decorrente na matrícula;

c.2) deverão ser oficiados o Setor de Precatórios do TJRS e a Bolsa de Valores B3, para arrecadação de eventuais direitos em nome da falida;

c.3) as demais pesquisas sobre a existência de créditos, direitos e ações em favor da massa falida, passíveis de arrecadação, deverão ser realizadas pela Administração;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação e verificação eletrônica dos créditos da empresa Aspromat, com a mesma data da falência de Uhltra, ou seja **02 de junho de 2016**, diretamente à Administração Judicial, em endereço eletrônico já informado e que deverá constar de novo edital do art. 99, §1º, da LRF;

e) ficam suspensas as ações e/ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05;

f) intime-se a falida Aspromat por seus sócios, Victor Manuel Eduardo Muñoz Schulz – rua Juiz de Fora, nº 375, ap. 507, bairro Ideal, CEP 93336-210, Novo Hamburgo/RS; e Norberto Martins de Souza – rua Armando Divã, 204, Morada do Vale I, Gravataí/RS) do inteiro teor da sentença de quebra e para prestarem diretamente à Administração Judicial, em dia, local e hora por ele designados, ou mesmo por meio eletrônico, mas em prazo não superior a 15 (quinze) dias desta decisão, as declarações do Art. 104, da Lei 11.101/2005;

g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do artigo 99 da Lei de Falências;

h) o termo legal da falência é o mesmo para todo o grupo econômico;

i) publique-se o edital previsto no artigo 99, §1º, da Lei de Quebras, mediante minuta a ser apresentada pela Administração Judicial;

j) oficiem-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro da falia Aspromat, fazendo constar a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

k) procedam-se às demais comunicações de praxe junto aos Ofícios Judiciais da Justiça Comum e Especializada desta comarca;

l) cadastrem-se e intmem-se as procuradorias das Fazendas Públicas da União, do Estado do RS e do Município de Cachoeirinha.

Registre-se; Publique-se; Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 9/3/2023, às 17:39:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10033961559v8** e o código CRC **a7ef603d**.

5006301-58.2020.8.21.0019

10033961559 .V8